

## LEI MUNICIPAL N.º 3.339/2017

### INSERE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 2.365 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**SERGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 069/2017, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do artigo 2º, bem como insere o ANEXO XV, e renumera a tabela para taxas de serviços de máquinas, da Lei Municipal nº 2.365/2005 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o *Código Tributário Municipal, consolida a legislação tributária e dá outras providências*, de Selbach, RS, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Inclui a Taxa de Serviços Urbanos, passando o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.365, de 09 de dezembro de 2005, a contar com a alínea “h”, com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Os tributos de competência do Município são os seguintes:*

***I – Impostos sobre:***

...

***II – Taxas de:***

...

***h) Serviços Urbanos.***

***III – Contribuição de:***

...

**Art. 3º** – O Título III (Das Taxas) da Lei Municipal 2.365/2005, que estabelece o *Código Tributário Municipal, consolida a legislação tributária e dá outras providências*, passa a contar com o Capítulo VIII, Seções I, II e III, bem como, três novos artigos, contando com a seguinte redação:

***“Capítulo VIII***

*Da Taxa de Serviços Urbanos*

*Seção I – Do fato gerador e da Incidência*

**Art. 79D** – A taxa de serviços urbanos, será devida pelo proprietário, ou titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título de imóvel situado em vias ou logradouros, onde a Prefeitura mantenha o serviço de coleta de lixo.

*Seção II – Da base de cálculo e alíquotas*

**Art. 79E** – A taxa, diferenciada em função da natureza do serviço, será calculada por meio de valores incidentes sobre a base de cálculo vigente no Município, de acordo com a tabela anexa a este Código (Anexo XV).

*Seção III – Do Lançamento e Arrecadação*

**Art. 79F** – As taxas serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte, com base nos elementos ou dados do Cadastro Imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

**Art. 79G** – As taxas de serviços urbanos serão arrecadas na mesma data de arrecadação do IPTU, na forma e nas condições fixadas em regulamento.”

**Art. 4º** - Fica inserido o ANEXO XV, da Lei Municipal 2.365/2005, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passando a contar com a Tabela de Serviços Urbanos, com a seguinte redação:

**ANEXO XV – Serviços Urbanos**

**SERVIÇOS URBANOS**

*Serão cobrados por ocasião da prestação de serviço de recolhimento de resíduos sólidos domésticos.*

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

<b>COLETA DE LIXO</b>	<b>URM/por ano</b>
<i>Imóveis residenciais, comerciais, industriais e mistos</i>	10

**Art. 5º** - Estabelece a renumeração da tabela para taxas de serviços de máquinas, para ANEXO XIV.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Selbach, RS, 22 de dezembro de 2017.

**SERGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

**MARLI TERESINHA TONELLO REIS**  
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

**VOLNEI SCHNEIDER**  
OAB.RS 34.861  
VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS  
OAB.RS 5.996